



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 156, de 16 de fevereiro de 1.967

ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica alterada a tabela 1 do Código Tributário Municipal e que trata do lançamento e cobrança do imposto sobre os serviços / de qualquer natureza nos seus ítems I, II, IV e que terão a / - seguinte redação:-:

- 1º) Profissões liberais
2º) Barbeiros, 15% sobre o salário mínimo;
b-) Escritórios e profissionais de qualquer natureza, sem curso superior, 30% sobre o salário mínimo.-
c-) Profissionais de qualquer natureza, com curso superior / 100% sobre o salário mínimo.-
2º) Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional - / autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, 4% sobre o salário mínimo, digo, a receita bruta.-
3º) As atividades do item III da Tabela 1, quando acompanhadas de fornecimentos de materiais, 5% sobre a receita bruta.-
Único: Em relações as alíneas 2º e 3º do presente artigo, a guia de recolhimento mensal a recolher o referido Tributo à PREFEITURA, não poderá ser inferior ao nível mínimo de NC\$1.-

Art.2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Munic. de Guarujá do Sul, 16 de fevereiro de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que esta lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra,.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Gr.-